



**PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.189 DE 04 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia que especifica e dá outras providências correlatas."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, do anexo IV da Lei Complementar nº 975/2006, o item Auxiliar de Serviços Infantis, passando a ter a seguinte redação:

Cargo de provimento efetivo	Qtde	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Auxiliar de Serviços Infantis	10	4-A	Ensino Fundamental completo	Executar, sob orientação, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação. Auxiliar as atividades recreativas das crianças, incentivando brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos. Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando sobre o comportamento à mesa. Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

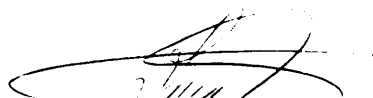
"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

				ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde. Desempenhar as atribuições próprias da profissão, regulamentada por lei federal, conforme seu estatuto, manual, regulamento etc, perante as unidades administrativas da Prefeitura.
--	--	--	--	---

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de março de 2011.


JOSE JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de março de 2011.


ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

